

760
1
Istem em virtude dos Offícios do
Abast. do Reino de 13 e 19 de
Fevereiro de 1842, relativos ao
protesto feito por D. Maria Cor-
reia Salles Ferreira, contra
Frederico Guithormel Burnay,
para a extracção d'azêite
da planta purgueira.

CS
M. J. M. M.
J. M. M.

27
Auctoridade = Não encontro no processo incluso
de meu primeiro requerimento de Supp. ^{de} Freder-
ico Guithormel Burnay, e não o segundo, a que
allude na commissão feita com o Procurador de
D. Maria Correia Salles Ferreira. Naquelle pri-
meiro requerimento o Supp. ^{de} declara pertencder
introduzir nestes Reinos a descoberta de extracção
azêite da planta vulgarmente chamada = purguei-
ra; e como pelo concurso se mostrou que a intro-
ducção de tal descoberta já estava feita; he claro
que posto que a concessão da Patente de introduc-
ção annua primeiro introductor, resultando de
os seus direitos, não pode ella ser conferida ao Supp.
peticante nos termos do Art. 14 do Decreto de 16 de
Janeiro de 1836: pois que pela primeira introdução
sua privilegiada alcançara todos a liberdade de
usar da mesma descoberta, e esta liberdade não po-
de agora ser restricta pelo privilegio do Supp. ^{de}. Se
procurar o Supp. ^{de} he autor ou inventor de melhora-
mentos e perfeições naquelle invento; se para estas
he que requer o privilegio; e sempre que assim o de-
clare explicitamente; e feita esta declaração, como se-
gundo a Lei as Patentes d'elles Carácter authenticas
de descobertas, ser tratadas garantidas e apropriadas.

399

769

A

apropriedade, scabidade ou excessos de a porten di-
da invencao, nao encontra duvida em que se conu-
da ao Supp. a Catesta de Invencao dos melhoramen-
tos no modo da extraccão do Azuete, ficando salvo
a queresquer exceçoes as a ecceus e excepçoes de
propriedade e divulgaçao. He este o meu juizo;
Nossa Magestade porra mandara' assim justo.
Lisboa 27 de Setembro de 1842 = O Procurador
Geral da Coroa = Jori de Cupertino d'Aguiar Otto-
lini ~

Item em virtude do Officio de
Chefe do Reino de 25 de Setem-
bro de 1842, a cerca de Henrique
Lopelle, preclindo ser inscripto
na Lista dos Academicos
agradecido pela Lei de 20 de
Outubro de 1834.

207

Despacho = Entendo que o Supp. Henrique 400
Lopelle nao esta' competentemente habilitado
para gozar do beneficio da Lei de 20 de Outubro
de 1834, porqu' nao prova todos os requisitos exi-
gidos na mesma Lei. Esta Lei de' concedida as pros-
tações da Fazenda Publica a' aquellos Academicos,
que matriculados antes da acclamaçao do Imper-
pador, fizeram parte do Exerito Libertador, ou esti-
verao impossibilitados de entrar nelle por serem
presos ou perseguidos, devendo no proximo caso a
presença attestado do aপরamente de praca dos
Corpos do mesmo Exerito em que serviram, em segun-
do documentos das prisoes, ou perseguições por
adhesao a' causa da Libria. Tal he a expressao